

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE DIREITO

LARYSSA ALLANE LEITE DE ALMEIDA

**A DESCRIMINALIZAÇÃO DO USO
DE DROGAS ILÍCITAS E SEUS LIMITES**

Recife
2017

LARYSSA ALLANE LEITE DE ALMEIDA

**A DESCRIMINALIZAÇÃO DO USO
DE DROGAS ILÍCITAS E SEUS LIMITES**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Faculdade Damas de Instrução Cristã, como requisito parcial, para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação do Professor Leonardo Henrique Gonçalves de Siqueira.

Recife
2017

Almeida, Laryssa Allane Leite de

A descriminalização do uso de drogas ilícitas e seus limites. / Laryssa Allane Leite de Almeida. – Recife: O Autor, 2016.

47 f.

Orientador(a): Prof. Dr. Leonardo Henrique Gonçalves de Siqueira.

Monografia (graduação) – Faculdade Damas da Instrução Cristã.

Trabalho de conclusão de curso, 2016.

Inclui bibliografia.

1. Direitos penal. 2. Drogas ilícitas. 3. Lei antidrogas. 4. Lei 11.343/2006.

I. Título.

**34 CDU (2.ed.)
340 CDD (22.ed.)**

**Faculdade Damas
TCC 2017-538**

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE DIREITO

LARYSSA ALLANE LEITE DE ALMEIDA

**A DESCRIMINALIZAÇÃO DO USO
DE DROGAS ILÍCITAS E SEUS LIMITES**

BANCA EXAMINADORA

Defesa Pública em Recife, 12 de DEZEMBRO de 2016.

Aprovada 7,0

Presidente: Professor Leonardo Henrique Gonçalves de Siqueira

Aprovada 7,0

Primeiro Avaliador: Professor FÁBIO SÁ FILHO

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Deus, por sua graça e amor, aos meus pais Inaldo e Edileuza, meus irmãos, amigos e familiares que caminharam e me auxiliaram nessa árdua jornada.

AGRADECIMENTOS

Acima de tudo, agradeço a Deus por ter me proporcionado mais uma vitória, pois sem Ele, nada faz sentido, nem tem valor.

Ao grande amor da minha vida meus Pais, todo meu esforço e luta foi por vocês, obrigada por serem esse exemplo de força e simplicidade. Por sempre me ouvirem nessa caminhada, por todo o amor e dedicação que ambos me ofereceram ao longo de minha vida e por sempre me entregarem na mão de Deus.

A minha madrinha, mulher de força e fibra que é meu exemplo de Fé e perseverança em Deus e na vida, obrigada por toda dedicação, amor e ajuda em todos os momentos da minha vida.

Aos meus irmãos e amigos, que em todos os momentos se fizeram presentes, muito obrigada pelo amor, carinho e paciência.

EPÍGRAFE

"Na alegria ou na dor, mantém a calma.

Na alegria ou na desesperança, mantém a confiança.

No sentimento de fracasso ou no de vitória, mantém a fé.

No momento de dúvida ou no de euforia, mantém uma serena alegria.

Em tudo o que fizeres, em tudo o que disseres, conserva contigo a paz: ela te conduzirá, acompanhar-te-á e, em todo e qualquer momento, jamais te deixará."

(Pe. Airton Freire)

RESUMO

O presente trabalho traz em si uma análise acerca da descriminalização do uso de algumas drogas, bem como a evolução trazida pela Lei nº 11.343 de 2006, uma vez que esta trouxe grandes inovações referentes ao assunto. Buscando-se construir um entendimento sobre a situação histórica do uso de drogas, uma vez que este é um fator constante em toda a história do homem. Assim, o primeiro capítulo demonstra os principais momentos que levaram desde o entendimento do que representavam tais substâncias, bem como o conceito de drogas, até sua criminalização no Brasil e no mundo. Já o segundo capítulo busca fazer um estudo acerca da Lei Antidrogas e as suas inovações, diferenciando produção, tráfico e usuário de drogas. E por fim, mas não menos importante, o terceiro capítulo traz os principais debates a cerca da descriminalização das drogas bem como as principais correntes que apóiam cada ideia, tanto de liberação, quanto de proibição total. O objetivo deste estudo é verificar as principais ideias, para que assim, se possa construir uma linha de pensamento de maneira clara e objetiva. A metodologia que fundamentou a escrita do mesmo está embasada em pesquisa bibliográfica em materiais do meio jurídico.

Palavras-chave: Lei Antidrogas; Descriminalização; Drogas ilícitas; Tráfico; Usuário.

ABSTRACT

The present work has in itself an analysis about the decriminalization of the use of some drugs, as well as the evolution brought by Law nº 11.343 of 2006, since this one brought great innovations referring to the subject. Seeking to build an understanding of the historical situation of drug use, since this is a constant factor throughout the history of man. Thus, the first chapter demonstrates the main moments that led from the understanding of what these substances represented, as well as the concept of drugs, until their criminalization in Brazil and in the world. The second chapter seeks to make a study about the Antidrug Law and its innovations, differentiating production, trafficking and drug users. And last but not least, the third chapter brings the main debates around the decriminalization of drugs comes as the mainstream supporting every idea, both liberation and total prohibition. The purpose of this study is to verify the main ideas, so that one can construct a line of thought in a clear and objective way. The methodology that based the writing of the same is based and bibliographical research in materials of the legal environment.

Keywords: Antidrug Law; Decriminalization; Illicit drugs; Traffic; User

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	09
2.	DROGAS ILÍCITAS: DO USO CULTURAL À SUA CRIMINALIZAÇÃO	12
2.1	Principais aspectos sobre as drogas: Conceito e classificação	13
2.2	O uso de drogas na historia da humanidade	16
2.3	A criminalização das drogas no Brasil e no mundo	20
3	AS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.343/06 - LEI ANTIDROGAS	25
3.1	Principais atores na relação de produção, tráfico e consumo de drogas	25
3.2	Do uso drogas	29
3.3	Evolução histórica da legislação de drogas no Brasil	30
3.4	A Lei Antidrogas e suas principais inovações	31
4	PRINCIPAIS ASPECTOS SOBRE A DESCRIMINALIZAÇÃO DO USO DE DROGAS.....	36
4.1	A norma proposta pelo art. 28 da Lei Antidrogas seria considerada inconstitucional..	36
4.2	A discussão quanto à descriminalização do uso de drogas	38
4.3	Uma realidade bem diferente da teoria	41
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
6.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	45

1. INTRODUÇÃO

O uso de drogas no Brasil vem passando por um aumento substancial nos anos mais recentes, o que leva a imaginar que esse comportamento representa algo novo, inventado nas últimas décadas, por pequenos grupos de uma sociedade marginalizadora. Porém, na história da humanidade, se tem relatos que o uso de substâncias que alteram a percepção, hoje tidas como ilícitas, já eram usadas desde os primórdios para os mais determinados fins.

Por esse motivo, busca-se entender os motivos que levam à proibição do uso de algumas substâncias consideradas ilícitas em seus mais diversos aspectos, ou seja, uso pessoal, medicinal, entre outros. Esse entendimento vai até o ponto onde será possível enxergar se o uso de drogas ilícitas são um problema de saúde pública ou um problema que atinge o cenário financeiro do país.

Com essa análise acerca da situação do tratamento do Estado com o usuário de drogas, isso em contraponto ao debate sobre a descriminalização deste uso, traz a tona questionamentos no tocante de até que ponto seria considerado como uma solução a flexibilização do assunto. Não é possível se fechar os olhos pra uma situação tão exposta, que alcança pessoas sem distinção, independentemente de sexo, raça, idade, religião, etc.

É preciso se observar e repensar nos modelos de atuação propostos pelo Estado e pela Legislação Brasileira, bem como suscitar o debate se seria benéfico ou não o fato de descriminalizar, ou seja, deixar de considerar crime o uso de drogas ilícitas ou o porte das mesmas, para o consumo pessoal.

A sociedade brasileira enfrenta um problema cada dia mais latente, uma vez que cresce diariamente o número de usuários de drogas ilícitas, porém surge a indagação de que o usuário seria tratado como um consumidor de um produto final e não como o criminoso. Por isso surge o debate acerca da legalização do uso de drogas, ou seja, será que a descriminalização deste uso será a solução para o embate?

É importante perceber o usuário de drogas ilícitas como a ponta de um sistema cada vez maior, sendo aquele a quem o produto é oferecido sendo entendido como o consumidor final dessa cadeia produtiva "ilegal". Então é preciso um olhar diferente para aquele que não necessariamente comete o crime por seu uso, uma vez que o Estado tem como principal responsabilidade o cuidado com os cidadãos e não penalizá-los, como se criminosos fossem. É urgente uma reflexão sobre tais aspectos para que os direitos de cada um possam ser preservados.

O presente trabalho tem como objetivo analisar as principais questões em termos de política criminal, no tocante a descriminalização do uso e porte de drogas ilícitas destinadas ao consumo, bem como o papel da atuação estatal no atual cenário brasileiro.

Desta forma, busca abordar historicamente os conceitos sobre a criminalização do uso de drogas, identificar os aspectos mais relevantes sobre a situação brasileira em relação aos usuários de drogas e verificar a direcionamentos dados pela legislação brasileira acerca do tema em questão e o posicionamento da jurisprudência brasileira.

A metodologia a ser adotada pelo presente trabalho trata-se da realização de uma pesquisa qualitativo-exploratória, baseada tanto no entendimento e natureza das questões abordadas, quanto na busca em explorar maiores informações, bem como entender a sua importância dentro do âmbito jurídico, buscando um novo olhar sobre o assunto a ser analisado. O estudo será realizado de acordo com o método dedutivo, que irá, junto com uma pesquisa bibliográfica, analisar doutrinadores, jurisprudências, para obter uma conclusão fundamentada dos aspectos constitucionais da referida lei.

Em relação ao tema abordado pelo presente trabalho, verifica-se de grande importância sua análise, uma vez que se trata de algo que acompanha a história da sociedade. Assim se pretende distribuir o presente trabalho em três capítulos, como é possível ver a seguir:

O primeiro capítulo traz uma pesquisa histórica sobre os principais aspectos do uso de drogas, como tal prática é encarada pela sociedade e como se deu o processo de criminalização no Brasil e em outros lugares do mundo, que já entendem que a descriminalização é o passo necessário para resolução de diversos conflitos sociais.

Já o segundo capítulo, analisa a legislação Brasileira frente ao porte e uso de drogas ilícitas para o consumo pessoal, onde a mesma enfrenta o assunto declarando como sendo um ilícito penal, conforme traz a lei nº 11.343 de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, bem como define as situações de crimes e dá outras providências.

Já o terceiro capítulo aborda os aspectos controvertidos sobre a descriminalização do uso de drogas, analisando a constitucionalidade do art. 28 da Lei 11.343/2006, bem como observando os argumentos mais importantes tanto para a defesa da mesma, quanto para a negação, determinando que se faça a diferença entre conceitos que são fundamentais na classificação do delito e suas penalidades.

Por isso, o debate acerca da descriminalização do uso, parte não somente querendo proteger o direito à saúde, mas sim à uma possível regulação do Estado, por parte deste comércio, que poderia trazer grandes benefícios à economia e enfraquecer o tráfico, uma vez que a comercialização seria algo legal, sujeito inclusive ao pagamento de impostos.

2. SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS: DO USO CULTURAL À SUA CRIMINALIZAÇÃO

O uso de substâncias que alteram a percepção da realidade ou ainda que visam curar amenizando sofrimentos físicos e psíquicos, acompanham o homem por toda a sua história, algumas destas passaram a ser consideradas ilícitas e de uso proibido, em diversas partes do planeta, porém não sendo extintas.

Drogas são substâncias externas ao homem capazes de alterar o funcionamento de seu organismo, entre essas substâncias estão as capazes de alterar seu estado psíquico. O uso de substâncias capazes de alterar o estado psíquico do homem esteve presente ao longo da história da humanidade. No entanto, a partir do século XX um movimento impulsionado por disputas econômicas decorrentes da ascensão do capitalismo e da moral puritana trouxe a proibição à algumas dessas substâncias, criando uma guerra que visa a repressão à produção, à comercialização e ao consumo das drogas consideradas ilícitas perdurando até os dias atuais.¹

A alteração às funções físicas ou psíquicas do ser humano proporcionada pelo uso de determinadas substâncias é algo utilizado pelo mesmo desde os tempos mais remotos, porém, com o passar do tempo e a mudança de padrões culturais baseados na economia e de uma moral puritana imposta pelas religiões, fizeram com que esse uso fosse marginalizado, causando o início de uma guerra contra a produção, comercialização e consumo das mesmas.

O que se pretende discutir versa sobre a presença das mesmas ao longo da existência humana até o momento de, nos dias atuais, chegarem a ser classificadas quanto à sua permissão legal. Ou seja, o debate acerca do que difere ou não estas substâncias, fazendo com que as mesmas sejam consideradas legais (álcool, cigarros ou remédios) ou ilegais, expressamente proibidas, como por exemplo, o crack, a maconha e a cocaína, entre outros.

É possível perceber que os registros de uso de substância psicoativas são encontrados há mais de oito mil anos atrás, onde por exemplo o ópio, era utilizado por habitantes das regiões do Mediterrâneo e Egito antigo. Já o Império Romano utilizava-o como base para seus remédios e sedativos. Por sua vez, o álcool é trazido em muitas passagens da Bíblia Sagrada e o uso de plantas, que hoje são consideradas proibidas era comum durante a Idade Média, como por exemplo o cânhamo de *cannabis* que era usado principalmente durante as grandes navegações nas cordas e velas. Já nos séculos XVIII e XIX, muitas substâncias psicoativas eram usadas com grande frequência em tratamentos médicos, principalmente após a descoberta da heroína em 1874, onde eram receitados esta como

¹ FERNANDES, Vagner R.; FUZINATTO, Aline M. **Drogas: Proibição, criminalização da pobreza e mídia.** Disponível em: < <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2012/4.pdf> >. Acesso em: 29 ago. 2016.

relaxante muscular e o ópio como analgésico. Seguindo ainda esta linha, em 1860 a descoberta da cocaína fez com que a mesma fosse indicada para tudo, desde um desânimo até um pós-operatório, porém seus efeitos nocivos logo foram descobertos, juntamente à outras compostos menos nocivos, o que fez com que houvesse o declínio desta droga em meados de 1890.²

Assim é possível perceber que o homem sempre procurou maneiras para solucionar suas principais questões, desde o ópio como forma de medicamentos e sedativos, ou ainda o consumo de álcool presente nos principais livros de história, inclusive na Bíblia Cristã que retrata em vários momentos o consumo de vinho por diferentes povos em comemorações e rituais. Mais adiante como medicamento, até que seus aspectos negativos fossem ressaltados e substâncias cada vez menos nocivas fossem descobertas.

Tais substâncias podem ter aplicações diversas, desde o uso medicinal, terapêutico ou de forma aleatória com a intenção de fuga da realidade ou alteração de humor e são usadas por pessoas de várias idades, etnias e classes sociais, por toda a história da humanidade como se observará a seguir.

2.1 Principais aspectos sobre as drogas: Conceito e classificação

Não seria possível trazer a tona qualquer assunto sobre o referido tema, antes de se fazer uma conceituação do mesmo. Com isso, é fundamental entender-se que é considerada uma droga qualquer composto químico de uso médico, diagnóstico, terapêutico ou preventivo, ou ainda uma substância cujo uso pode levar a dependência, entorpecente, alucinógeno, excitante, etc³.

Nesse sentido, diz a Organização Mundial de Saúde (OMS), que "droga é toda a substância que introduzida no organismo vivo, modifica uma ou mais das suas funções, englobando substâncias ditas lícitas, como por exemplo as bebidas alcoólicas, tabaco e alguns medicamentos, mas também as substâncias tidas como ilícitas, como a cocaína, o ecstasy, LSD, entre outras.⁴

² MAGRI, 2007 *apud* FERNANDES, Vagner R.; FUZINATTO, Aline M. **Drogas: Proibição, criminalização da pobreza e mídia**. Disponível em: < <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2012/4.pdf> >. Acesso em: 29 ago. 2016.

³ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002. p. 267.

⁴ BRASIL, Ministério da Saúde. **Álcool e outras drogas**. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/alcool_outras_drogas.pdf >. Acesso em: 30 mar. 2016.

De acordo com essa conceituação, é possível entender que droga é qualquer substância ou composto químico para uso medicinal nas suas mais diversas formas, que leva à distorção da realidade e que pode levar inclusive à dependência. Tais substâncias ao entrarem no organismo, podem produzir as mais diferentes reações, inclusive chegando à modificar suas funções. Partindo desta ideia, Tamires Siqueira completa que:

A palavra droga vem de *droog*, do holandês antigo que significa folha seca, uma vez que antigamente a maioria dos medicamentos eram a base de vegetais. Hoje droga é qualquer substância capaz de mudar as funções dos organismos vivos, resultando mudanças fisiológicas ou de comportamento, sendo naturais as obtidas em plantas e minerais, químicas as obtidas em farmácias e sintéticas, as que são fabricadas em laboratórios.⁵

Ainda é preciso salientar que tais transformações provocadas no organismo podem ser benéficas, uma vez que as drogas usadas pela medicina tem como principal objetivo o de prevenir ou até curar doenças.

Porém, segundo o Ministério da Saúde, as mais comuns são aquelas que provocam certa dependência, por afetar importantes áreas do cérebro ao atingir o Sistema Nervoso Central, e assim modificar sensações que atingem o corpo do indivíduo, que mesmo assim podem ser lícitas, como é o caso do álcool ou medicamentos, ou ainda ilícitas, como é o caso da maconha, cocaína, crack, entre outras tantas⁶.

As drogas podem ter diversas classificações, onde a primeira que se pretende trazer à tona é de sua origem que pode ser natural ou sintética, onde a primeira é consumida em sua forma natural, extraída diretamente da natureza, já a segunda tem sua fabricação realizada dentro de laboratórios, dos mais diferentes níveis de complexidade, não sendo formada de apenas um composto, mas sim de uma união de elementos que darão tal resultado.⁷

As drogas naturais são obtidas através de determinadas plantas, animais e minerais, como por exemplo a cafeína encontrada no café, a nicotina no tabaco, o ópio na papoula e o THC tetrahydrocannabinol da maconha. Por sua vez, as drogas sintéticas são fabricadas em laboratórios, com a exigência de técnicas especiais para sua fabricação.

⁵ SOARES, Tamiris. Origem das drogas. In: **Realidade Obscura**. Disponível em: < <http://hipermidia.unisc.br/prodjol/20122/?p=17> >. Acesso em: 02 abr. 2016.

⁶ BRASIL, Ministério da Saúde. **Álcool e outras drogas**. Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/alcool_outras_drogas.pdf >. Acesso em: 30 mar. 2016.

⁷ GIACOMOLLI, Nereu J. Análise crítica da problemática das drogas e a Lei 11.343/2006. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. BECHARA, Ana E. L. S. (coord.). ano 16, 71. mar-abr/2008. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2008.

Lembra-se ainda que o termo droga remete a várias interpretações, suscitando mais comumente a ideia de substância proibida, de uso ilegal ou nocivo ao indivíduo.⁸

Outra importante classificação, refere-se aos efeitos provocados no cérebro da pessoa, uma vez que podem ser identificadas como estimulantes, depressoras ou perturbadoras. Dentro dessa classificação não há que se dizer que uma traz mais malefícios que outra, uma vez que em sua maioria são classificadas como ilícitas.

Estimulantes – substâncias que aumentam a atividade cerebral. Estimulam em especial áreas sensoriais e motoras. Integra esse grupo a cocaína e seus derivados (o crack), extraídos da folha da planta da coca, *Erythroxylum coca*. Depressoras (as mais perigosas) – diminuem a atividade cerebral, deixando os estímulos nervosos mais lentos. Exemplo: tranqüilizantes produzidos por indústrias farmacêuticas (antidepressivos, soníferos e ansiolíticos), o ópio, a morfina e a heroína (extraída da planta *Papoula somniferum*). Perturbadoras – aquelas com efeito alucinógeno, acelerando o funcionamento do cérebro além do normal, causando perturbações na mente do usuário. Exemplo: LSD (sintetizadas a partir do ácido lisérgico), a maconha e o haxixe (produto e subproduto extraídos da planta *Cannabis sativa*), os solventes orgânicos (cola de sapateiro). Drogas mistas – combinações de dois ou mais efeitos. A mais comum e conhecida desse grupo é o Ecstasy.⁹

No primeiro caso, sobre as drogas estimulantes é possível se dizer que são substâncias capazes de aumentar a atividade cerebral, com uma elevação na atenção, aceleração do pensamento e deixar o usuário mais ativo (ligado), como é o caso do usuário da cafeína e da cocaína. No segundo caso, as substâncias depressoras são capazes de diminuir a atividade cerebral, incluindo uma certa analgesia, onde seus efeitos podem levar o indivíduo à sonolência e a falta de concentração, como ocorre nas situações de uso de álcool.¹⁰

E por fim, as substâncias perturbadoras, também chamadas de alucinógenas ou psicodélicas e em sua maioria não podem ser utilizadas legalmente, pois levam o indivíduo a uma situação de ilusão ou fuga da realidade, onde tais acontecimentos acontecem em uma ordem visual, nesse momento o cérebro passa a funcionar fora de suas funções normais, de uma maneira perturbada.¹¹

⁸ BRASIL, Ministério da Saúde. **Álcool e outras drogas**. Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/alcool_outras_drogas.pdf >. Acesso em: 30 mar. 2016.

⁹ QUEIROZ, Vinicius Eduardo. **A questão das drogas ilícitas no Brasil**. Universidade Federal de Santa Catarina. (Monografia) Curso de Ciências Econômicas. 94 p. Florianópolis: 2008.

¹⁰ GIACOMOLLI, Nereu J. Análise crítica da problemática das drogas e a Lei 11.343/2006. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. BECHARA, Ana E. L. S. (coord.). ano 16, 71. mar-abr/2008. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2008. p. 320.

¹¹ NEAD - Núcleo Einstein de Álcool e Drogas do Hospital Israelita Albert Einstein. Classificação das drogas. In: **Álcool e drogas sem distorção**. Disponível em: < http://apps.einstein.br/alcooledrogas/novosite/drogas_classificacao.htm > Acesso em: 02 abr. 2016.

2.2 O uso de drogas na história da humanidade

Após o entendimento acerca do conceito de drogas e suas variações, não seria falácia dizer que as notícias que se tem acerca do uso de substâncias que alteram a percepção do indivíduo, remontam à história da humanidade, visto que mesmo sem a existência de toda tecnologia atual, é possível dizer que o homem já encontrava maneiras para utilizar as propriedades curativas de determinadas plantas, como também de fuga da realidade, no sentido de descoberta de novas situações.¹²

A tradição do consumo de drogas pertence a cada povo e cultura. Por vezes se procurou nelas a nutrição física, outras, o remédio para as suas doenças, ou em outras tantas vezes alcançar o inconsciente (alimentar sonhos ou buscar a transcendência), alterar o humor ou apenas abstrair do mundo em busca de paz ou excitação.

Um certo mistério que rodeava o templo de Eleusis, desde o século iv a. C. até à idade helénica, onde dominava o culto dos deuses Demétrio, Dionísio e Orfeu, onde uma papoula era utilizada para ornar as suas estátuas, tal crença foi perdurando numa aura mítica que pouco a pouco se desfaz em boa parte dos países.¹³

Desde o consumo de álcool presente nos vinhos, até os rituais feitos aos deuses da antiguidade, com ervas que os fieis diziam ser a forma de se renderem homenagens, uma vez que se podia alcançar o divino, ou ainda de maneira mais simples, na busca por alimentação ou cura de males físicos ou psíquicos, nas mais diversas partes do planeta é possível encontrar relatos do uso de substâncias desta natureza.¹⁴

Um dos relatos mais antigos que se tem notícia, remonta há cerca de oito mil anos, onde em uma tribo de pigmeus do centro da África, seus caçadores saíam para caçar e percebiam que os javalis ficavam mansos e desorientados após comerem de uma determinada planta. Isso fez com que provassem do referido arbusto e gostassem da sensação. A partir desses relatos, os curandeiros do lugar afirmaram a existência de uma divindade dentro da planta, o que fez com que rituais fossem criados e espalhados por outras tribos. Aquele arbusto hoje recebe o nome de *Tabernanthe iboga*, ou simplesmente Iboga e continua sendo

¹² RAUPP, Mariana. O (in) visível tráfico de drogas: Um estudo de sociologia das práticas jurídicas. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. COSTA, Helena R. L. da. ano 17, 80. set-out/2008. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2008. p. 117.

¹³ MARTINS, A. G. L. **História internacional da droga**. Disponível em: < <http://www.encod.org/info/HISTORIA-INTERNACIONAL-DA-DROGA.html> >. Acesso em: 02 abr. 2016.

¹⁴ ARAUJO, Tarso. **Almanaque das drogas**. 2. ed. atual. Leya: São Paulo. 2014. p. 24.

muito usado em diversas cerimônias religiosas na África, em países como Angola, Guiné, etc.¹⁵

Conforme confirma Lessa¹⁶, ao se fazer uma releitura da história da civilização humana, percebe-se que as drogas fazem parte do cotidiano do mesmo, tanto nas antigas civilizações, quanto com os indígenas que se utilizavam de plantas psicoativas para seus rituais religiosos, culturais, sociais, entre outros, buscando assim o afastamento de espíritos ruins, bem como a garantia do sucesso nas caçadas e conquistas, já se podendo constatar o enfrentamento da realidade, através do imaginário.

Ainda a mesma autora lembra que pesquisas arqueológicas concluem que as pinturas rupestres deixadas pelos homens na idade da Pedra teriam sido criadas sob o efeito de transe xamânticos, com provável uso de plantas psicoativas. Bem como nos relatos bíblicos, a presença do vinho era uma constante, nas comemorações e celebrações religiosas, tanto na ordem católica, quanto judaica.¹⁷

O homem conhece drogas vegetais como por exemplo a Iboga a milênios, nesse sentido o historiador grego Heródoto em 450 a.C., também conta que a *Cannabis Sativa*, planta da maconha, era queimada em saunas para dar "um barato" aos frequentadores. " O banho de vapor dava um gozo tão intenso que arrancava gritos de alegria". Outro fator de grande relevância, diz respeito ao uso do ópio, que era considerado um símbolo mitológico para os antigos gregos, revestido de um significado divino, destinado a acalmar os enfermos, inclusive tal situação é retratada na Odisséia de Homero, quando Helena oferece a Telêmaco uma bebida que fazia esquecer a dor e a infelicidade.¹⁸

Já no fim do século XIX muitos laboratórios transformaram esses vegetais em drogas sintetizadas, e foram estudadas por vários médicos e cientistas, incluindo Sigmund Freud¹⁹

Casos como os acima citados, entre outros tantos, fazem documento do quão antiga é a presença destas substâncias na vivência do ser humano, onde seu consumo se dava

¹⁵ LOPES, Marco Antônio. Drogas: 5 mil anos de viagem. In: **Super Interessante**. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/ciencia/drogas-5-mil-anos-de-viagem>>. Acesso em: 03 abr. 2016.

¹⁶ LESSA, M. B. M. F. Os paradoxos da existência na história do uso de drogas. In: **Drogas e cultura : novas perspectivas**. LABATE, Beatriz C. [et al.], (orgs.). Salvador : EDUFBA, 2008. p 203.

¹⁷ LESSA, M. B. M. F. Os paradoxos da existência na história do uso de drogas. In: **Drogas e cultura : novas perspectivas**. LABATE, Beatriz C. [et al.], (orgs.). Salvador : EDUFBA, 2008. p 204.

¹⁸ LESSA, M. B. M. F. Os paradoxos da existência na história do uso de drogas. In: **Drogas e cultura : novas perspectivas**. LABATE, Beatriz C. [et al.], (orgs.). Salvador : EDUFBA, 2008. p 207.

¹⁹ LOPES, Marco Antônio. Drogas: 5 mil anos de viagem. In: **Super Interessante**. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/ciencia/drogas-5-mil-anos-de-viagem>>. Acesso em: 03 abr. 2016.

das mais variadas maneiras ao natural, para somente depois de séculos, pudesse existir produção laboratorial, na forma sintetizada.

É interessante destacar que muitas drogas na antiguidade, eram consideradas sagradas e atribuídas aos deuses, uma vez que suas reações no organismo remetiam ao contato com o divino, uma experiência única, vivenciada pelo ser humano e por milênios que se seguem até hoje, servem como base para rituais sagrados de diversas religiões e seitas mundo afora.

Tem-se relatos que após a secagem e redução a pó, as substâncias resultantes são misturadas aos alimentos e/ou bebidas, ainda no século XVI a.C, algumas plantas eram consideradas drogas sagradas dos faraós. Onde no século IX a.C. eram usadas na Assíria como incenso, ou ainda como medicação mandada pelos deuses, associando-as principalmente à meditação da casta sacerdotal da religião hindu, os brâmanes. Ainda no seio das religiões, uma lenda diz que o próprio Buda, durante as sete etapas do percurso que o conduziu à iluminação, viveu de um grão de cânhamo por dia.²⁰

Estes, dentre tantos outros exemplos fazem perceber que o nível de iluminação tido por muitos nas histórias mais antigas, muitas vezes seguiu o caminho de uso de alguma substância que teria por principal finalidade aproximação do divino. A forma de veneração religiosa, foi um importante fator na disseminação das drogas por várias partes do planeta, porém não há de se dizer que foi somente isso, uma vez que no momento que o homem entende que pode usar em prol de seu prazer, ele começa a fazer uso apenas em busca desta finalidade e fazendo lembrar outro ponto de difusão das drogas, que teve seu marco nas grandes colonizações, onde esse "intercâmbio" de experiências difundiu várias espécies de substâncias acompanhadas de seus costumes de uso.²¹

A primeira grande guerra do ópio aconteceu em 1839, quando o imperador chinês Lin Tso-Siu provavelmente em nome da saúde pública, decidiu apreender e destruir um carregamento de 1.360 toneladas de ópio, resultando a declaração de guerra da Inglaterra à China, sob o fundamento de "livre comércio". A rainha da Inglaterra considerou uma afronta aos seus súditos e o Parlamento Inglês autorizou o envio de tropas para garantir reparações e cessão de Hong-Kong para que fossem instaladas bases navais em seu território.²²

Já a segunda grande guerra do ópio aconteceu em 1857, também era embasada por motivos político-econômicos da Inglaterra, que envolveu um acidente envolvendo um barco

²⁰ MARTINS, A. G. L. **História internacional da droga**. Disponível em: < <http://www.encod.org/info/HISTORIA-INTERNACIONAL-DA-DROGA.html> >. Acesso em: 02 abr. 2016.

²¹ ARAUJO, Tarso. **Almanaque das drogas**. 2. ed. atual. Leya: São Paulo. 2014. p. 39.

²² ARAUJO, Tarso. **Almanaque das drogas**. 2. ed. atual. Leya: São Paulo. 2014. p. 47.

inglês carregado com a droga garantiu a declaração de guerra. Dessa vez este país ainda contou com a ajuda da França que também estava interessada nas rotas comerciais, vencendo a guerra e voltando a impor o comércio de ópio para a China, extinguindo-se apenas no ano de 1917.²³

Assim, a declaração de guerra entre a China e a Inglaterra com fundamentos diversos, onde a primeira prezava pela saúde pública, enquanto que a segunda entendia que o livre comércio deveria ser respeitado, mediante os tratados já firmados, com o discurso de não ser algo justo em relação aos súditos da coroa inglesa. Houve então uma suspensão no fornecimento de ópio da Inglaterra aos chineses por um longo período que só viera encerrar-se e meados de 1917.

Ao chegar nas Américas, o consumo de drogas era algo que só estava voltado para as elites, onde os jovens abastados procuravam os antigos bordéis para que lá pudessem desfrutar de todos os efeitos provenientes do uso. Porém, com o passar dos tempos, as drogas mais comuns, foram ganhando às ruas e chegando ao acesso de pessoas de diferentes níveis sociais, o que passou a preocupar a sociedade, que a considerou perigosa.²⁴

Então ao chegar no modo como é atualmente utilizada nos dias de hoje, é preciso fazer referência aos jovens das décadas de 60 e 70, onde dentre as mais diversas experiências que são apresentadas à população nos dias de hoje, são postas as substâncias lícitas e ilícitas. Alguns jovens começaram com o uso de determinadas substâncias à título de protesto e movimentação social, em meados dos anos 60, com o fenômeno da Contracultura, que rejeitava a crítica do *establishment*, a liberação individual e sexual, bem como reação à um consumismo vulgar das sociedades de massas. Acontece que no final da década de 70, as drogas foram monopolizadas pelo narcotráfico, sendo assim transformadas em seu principal produto, abrindo uma produção em larga escala, sem nenhuma vigilância.²⁵

Nessas épocas, onde havia um anseio por uma revolução cultural e sexual, as drogas passam a ser uma forma de contestação da situação vivida, uma forma de criticar os padrões sociais vividos naquele momento. Porém não é possível dizer que este uso seria apenas com a finalidade de realização de protesto, mas também de busca pelo prazer.²⁶

Outro fato importante a se relembrar no presente momento, remonta à época da ditadura militar no Brasil, onde drogas como a maconha eram usadas pelos jovens, ditos

²³ ARAUJO, Tarso. **Almanaque das drogas**. 2. ed. atual. Leya: São Paulo. 2014. p. 39..

²⁴ LOPES, Marco Antônio. Drogas: 5 mil anos de viagem. In: **Super Interessante**. Disponível em: < <http://super.abril.com.br/ciencia/drogas-5-mil-anos-de-viagem>>. Acesso em: 03 abr. 2016.

²⁵ SOARES, Tamiris. Origem das drogas. In: **Realidade Obscura**. Disponível em: < <http://hipermidia.unisc.br/prodjol/20122/?p=17> >. Acesso em: 02 abr. 2016.

²⁶ ARAUJO, Tarso. **Almanaque das drogas**. 2. ed. atual. Leya: São Paulo. 2014. p. 39.

pensadores, que tinham um acesso maior à informação e consideravam que este uso, ajudava a relaxar e assim pensar melhor. Muito destes foram presos, acusados de crimes políticos e compartilharam suas celas com presos comuns, neste momento a troca de informações fez com que estes aprendessem táticas de organização política e descobrissem uma variedade ainda maior de substâncias psicotrópicas.

Corroborando a ideia já citada sobre o envolvimento do narcotráfico e início da produção de drogas em larga escala, no final dos anos 70, mais especificamente em 1979 foi criado o Comando Vermelho (CV) no presídio Cândido Mendes, localizado na Ilha Grande (RJ), a partir do convívio entre presos comuns e militantes de grupos armados que combatiam o regime militar, fazendo com que surgisse a Falange Vermelha que tinha por lema "Paz, Justiça e Liberdade", o que fez com que fosse institucionalizado o mito das organizações criminosas do Rio de Janeiro, tendo como principais fundadores Willians da Silva Lima, conhecido como "Professor", Paulo César Chaves e Eucanã de Azevedo. A droga que garantiu a ampliação do poder do CV, foi a cocaína que difundida entre a população, passou a ser amplamente consumida por diversas pessoas.²⁷

Então logo após, os presos políticos saíram e os comuns ficaram munidos de toda informação que precisavam e terminaram por criar o temido Comando Vermelho, uma das facções mais organizadas do planeta, que começou a atuar primeiramente em assaltos à bancos, porém depois percebeu o quão lucrativo e menos perigoso era o tráfico de drogas, situação esta, que perdura até os dias de hoje.

Assim surge o tráfico de entorpecentes, como um negócio bastante lucrativo e organizado na sociedade brasileira, uma vez que possuem todos os meios de articulação que são necessário, bem como o usuário que se tornou bastante comum, após a propagação e facilidade no acesso às drogas.

2.3 A criminalização das drogas no Brasil e no mundo

Mesmo presente no decorrer de toda história da humanidade, as drogas nem sempre tiveram uma boa aceitação pela sociedade. Aqui não se falam nos primórdios das civilizações, uma vez que eles as veneravam e como já dito anteriormente, atribuíam-lhes efeitos divinos, como uma forma de entrar em contato com os deuses e sentir o seu poder,

²⁷ FolhaOnline. **Organização nasceu do convívio com grupos de combate ao regime militar**. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/traficonorio/faccoes-cv.shtml> >. Acesso em: 04 abr. 2016

durante os efeitos proporcionados pelas mesmas. Porém, nos últimos séculos, foram descobertos malefícios trazidos pelas mesmas e começaram a surgir correntes contrárias ao seu uso, o que terminou ocasionando a criminalização de muitas substâncias.

Nesse momento, dividem-se as substâncias consideradas lícitas e ilícitas, uma vez que a primeira tem sua venda garantida (mesmo que com algumas restrições), enquanto a segunda, tem sua venda e seu uso, proibidos expressamente por lei.

Assim, as drogas lícitas ou seja, legalizadas, produzidas e comercializadas livremente e aceitas pela sociedade, como por exemplos mais conhecidos o cigarro e o álcool, mas também menos conhecidos como anorexígenos (moderadores de apetite), benzodiazepínicos (remédios utilizados para reduzir a ansiedade), etc. Já a cocaína, a maconha, a heroína, etc., são drogas ilícitas, ou seja, são drogas cuja comercialização é proibida pela legislação, onde as mesmas não são socialmente aceitas.²⁸

Ao se falar em licitude, é possível determinar aquilo que não está errado e sim dentro da lei, bem como suportados pela aceitação social, como é o caso do álcool, cigarro e remédios, todos estes possuem substâncias que alteram a percepção ou ainda o funcionamento do organismo humano, mas por ser socialmente aceito, são considerados dentro dos limites da lei. Porém outras substâncias como a maconha e a cocaína, não possuem a mesma aceitação social, o que lhes põe em um patamar inferior, das drogas que fazem mal e tem sua comercialização proibida, o que faz com que entrem no rol das substâncias ilegais.

Um fato interessante é que até o início do século XX, não havia nenhuma legislação que tratasse sobre a venda e o uso de drogas, havia somente um grande controle no que diz respeito à comercialização de venenos.

Assim, desde as Ordenações Filipinas, o ordenamento jurídico português que tinha validade em todo território do Brasil Colônia, haviam itens que se referiam ao uso e/ou posse de determinadas substâncias, onde por exemplo, dizia que nenhuma pessoa poderia ter em casa, exceto os boticários²⁹, substâncias como ópio, rosagar branco, vermelho ou amarelo, ou ainda o solimão, substâncias que eram capazes de alterar a percepção, bem como serviam como base para substâncias venenosas. O desrespeito a tal regulamentação, despendia como pena a expulsão para a África.³⁰

²⁸ QUEIROZ, Vinicius Eduardo. **A questão das drogas ilícitas no Brasil**. Universidade Federal de Santa Catarina. (Monografia) Curso de Ciências Econômicas. 94 p. Florianópolis: 2008.

²⁹ O mesmo que farmacêutico. Aquele que é formado em Farmácia. Proprietário ou administrador de botica ('loja', 'farmácia').

³⁰ QUEIROZ, Vinicius Eduardo. **A questão das drogas ilícitas no Brasil**. Universidade Federal de Santa Catarina. (Monografia) Curso de Ciências Econômicas. 94 p. Florianópolis: 2008.

Tais restrições diziam apenas que determinadas substâncias não poderiam ser mantidas em casa, mas que os boticários poderiam tê-las em sua posse, que deveria servir como base para fabricação de suas essências. Assim a primeira legislação que começou a tratar sobre o tema venenos e também sobre drogas, fora direcionada aos boticários acima citados, quando lhes regulamenta a venda de certos gêneros de remédios.

A primeira lei da qual se possui registro histórico sobre as drogas, é uma postura da Câmara Municipal do Rio de Janeiro que regulamenta a venda de gêneros e remédios pelos boticários de 4 de outubro de 1830, que proibia a venda e uso do pito de pango" denominação de um cachimbo para se fumar maconha e que, por associação, também apelidou a própria droga. "Havia multa ao vendedor e três dias e cadeia aos que usarem, explicitando-se aí escravos e demais pessoas. O critério, por explicitar escravos, era certamente de controle social", diz, demonstrando que pode haver na lei, inclusive, um viés discriminatório.³¹

Inclusive a tal vedação era sobre a venda de "pitos de pango" cachimbo utilizado na época para se fumar maconha. A punição recaía sobre uma multa ao vendedor e a prisão de três dias ao usuário.

Foi então que em meados do ano de 1920, uma onda mundial começou a pregar o combate à determinadas substâncias, como por exemplo, a cocaína. Nesse momento as potências mundiais começaram a legislar sobre a proibição jurídica de seu uso e comercialização, nesse momento até o Brasil embarcou na ideia e em 1932, retirou do seu Código Penal as palavras "substâncias venenosas" e incluindo "substâncias entorpecentes" em seu artigo 159.³²

A primeira ideia de proibição referente à fabricação, comercialização e uso de drogas, surge com a Comissão de Xangai que objetivava elaborar uma série de restrições à tal respeito, principalmente relativo ao ópio, proibindo seu uso na maneira de fumo (menos nociva). Porém esta tinha um cunho muito mais econômico, do que em relação à saúde pública, pelo fato de que pelas imigrações constantes, os chineses tornaram-se concorrentes diretos e assim, uma vez que criminalizando seu uso, seus usuários também seriam rotulados, que traziam consigo o hábito de fumar ópio de seu país de origem.

Com isso, é possível dizer que toda a legislação sobre drogas que existe no Brasil até os dias de hoje, partiram dessa difusão de ideias ocorridas durante todo o início do século XX, principalmente após as Conferência em Xangai em 1909 e a Convenção de Haia em 1912.

³¹ QUEIROZ, Vinicius Eduardo. **A questão das drogas ilícitas no Brasil**. Universidade Federal de Santa Catarina. (Monografia) Curso de Ciências Econômicas. 94 p. Florianópolis: 2008.

³² LOPES, Marco Antônio. Drogas: 5 mil anos de viagem. In: **Super Interessante**. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/ciencia/drogas-5-mil-anos-de-viagem>>. Acesso em: 03 abr. 2016.

Assim "as convenções tem inicialmente o objetivo de controlar o comércio do ópio e seus derivados. Os países signatários se comprometeram em coibir o uso de opiáceos e de cocaína em seus territórios, caso tais usos não obedecessem as recomendações médicas. Após as duas grandes guerras, outra seria anunciada: a "guerra às drogas". A política criminal contra as drogas tornou-se de início uma estratégia em política externa dos EUA.³³

Inicia-se uma campanha mundial de criminalização das drogas, partindo de um controle sobre as barreiras comerciais, a princípio do ópio, principalmente depois das grandes guerras, esta seria a terceira grande batalha, ou seja, proibir a comercialização e uso de drogas.

Porém é de grande relevância ressaltar que o fenômeno que trouxe a proibição do uso de tais substâncias, tem muito mais a ver com questões econômicas do que puramente sociais, onde a competição por avanço de mercados é uma constante e este é um fator que pode influenciar diretamente na economia mundial. D'elia Filho³⁴ inclusive diz que para o Estados Unidos da América, esta proibição é tida como uma prioridade política, marcada pelo conservadorismo da moralidade e dos bons costumes, fundado no interior de grupos protestantes com forte discurso moral.

Com isso ainda no século XIX, as associações puritanas clamavam pela proibição do álcool e do ópio, onde faziam traçar uma ligação bem direta entre tais substâncias e comunidades imigrantes, a se ter como principal exemplo, os irlandeses e chineses, Aos mexicanos era atribuídos o uso da maconha e aos negros, seriam perigosos usuários de cocaína.³⁵

Nesse sentido, é possível ver a imperatividade proposta pelos norte-americanos sobre as outras nações e seus imigrantes, uma vez que relacionavam-se diretamente a origem de uma pessoa ao hábito de seu país, ou seja, todo chinês seria usuário de ópio, os mexicanos de maconha, os irlandeses de álcool e assim sucessivamente.

Com essa determinação, havia mesmo que de maneira implícita, um tipo de controle social daquela potência mundial sobre as minorias que lá procuravam por abrigo. Em 1919 é aprovada nos Estados Unidos a Lei Seca, essa proibia a produção, importação,

³³ CARVALHO, Jonatas Carlos de. **Uma história política da criminalização das drogas no Brasil: A construção de uma política nacional.** Disponível em: < http://neip.info/novo/wp-content/uploads/2015/04/carvalho_histria_politica_criminalizao_drogas_brasil.pdf >. Acesso em: 05 abr. 2016.

³⁴ D'ELIA FILHO, 2007 *apud* FERNANDES, Vagner R.; FUZINATTO, Aline M. **Drogas: Proibição, criminalização da pobreza e mídia.** Disponível em: < <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2012/4.pdf> >. Acesso em: 29 ago. 2016.

³⁵ RODRIGUES, 2003 *apud* FERNANDES, Vagner R.; FUZINATTO, Aline M. **Drogas: Proibição, criminalização da pobreza e mídia.** Disponível em: < <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2012/4.pdf> >. Acesso em: 29 ago. 2016.

exportação e a venda de bebidas alcoólicas “criando a primeira grande rede de traficantes e organizações, que se dedicaram a suprir o mercado ilícito criado em consequência da Lei Seca”. Com o mercado ilegal e a formação da Máfia, a taxa de homicídios foi altíssima e a corrupção tomou conta da polícia. O fato que derrubou a lei foi econômico, a Depressão de 29/30 fez com que o governo repensasse a quantidade de impostos que o álcool arrecadava, cerca de 32% da arrecadação federal.³⁶

A aprovação da Lei Seca em 1919, fazia com que fossem suspensas toda produção e comercialização de bebidas alcoólicas dentro dos Estados Unidos, o que deu origem às grandes redes de tráfico e organização da Máfia, que levavam este produto de forma ilegal para dentro do país. aumentando as taxas de criminalidade, o que incluía corrupção policial e altos índices de homicídios.

Porém estes fatos não foram os causadores da liberação deste uso, mas sim uma outra vez a questão econômica, quando na Grande Depressão de 1929, que assolou os EUA, novas medidas deveriam ser tomadas e fora verificado que se o consumo de álcool fosse permitido, seus usuários poderiam fazê-lo pagando altos valores, o que geraria grandes arrecadações.

É importante destacar que o grande motivo para que estas fossem consideradas tão ofensivas e criminosas, não parte do princípio de se fazer mal à saúde ou questões deste tipo, mas sim, questões políticas e econômicas, que valem a pena suscitar durante a elaboração do presente trabalho.

³⁶ D'ELIA FILHO, 2007; MAGRI, 2007 *apud* FERNANDES, Vagner R.; FUZINATTO, Aline M. **Drogas: Proibição, criminalização da pobreza e mídia**. Disponível em: < <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2012/4.pdf> >. Acesso em: 29 ago. 2016.

3. AS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 11.343/06 - LEI ANTIDROGAS

É sabido que o uso de drogas é algo presente em vários momentos da história da humanidade, conforme analisado no capítulo anterior. Assim, como suas proibições que passaram pelos mais diferentes estágios, até culminar na atual Lei Anti Drogas, ao ponto que pode-se dizer que esta não representa que os casos estão diminuindo, mas sim, que é necessário uma lei que regule atos que estão em ascensão em meio a sociedade.

Porém antes da análise mais aprofundada do que diz a lei em comento, se faz necessário entender os principais atores nessa relação, o usuário, traficante e produtor, para que assim, haja uma melhor compreensão sobre o referido tema.

3.1 Principais atores na relação de produção, tráfico e consumo de drogas

Como já dito anteriormente, se faz de extrema importância fazer análise de cada sujeito desta cadeia criminosa, para que somente depois, ao analisar a lei em questão, se possa entender os principais aspectos relativos a cada tema proposto.

Assim, como primeiro ponto a ser abordado, surge o narcotráfico ou tráfico de drogas, entorpecentes ou narcóticos, que é constituído pelo comércio ilegal dessas substâncias em larga escala. O mesmo se dá de maneira tão organizada, que construiu uma cadeia que vai desde o cultivo, passando pela produção e finalizando com a distribuição e venda, salientando que esta cadeia muitas vezes não é responsabilidade de apenas uma pessoa e sim de grupos que se especializam em cada área, numa escala global.

Por comercializar substâncias ilícitas, sem autorização legal, é que se dá a ilegalidade desta conduta, porém não se pode deixar de trazer a tona, o faturamento obtido com tal prática que é por vezes impressionante. Wagner Cerqueria³⁷ traz um estudo realizado pela Organização das Nações Unidas (ONU), que estima-se uma renda anual de 400 bilhões de dólares, o correspondente à 8% do comércio internacional.

Outro ponto que se pretende destacar ao se falar sobre o narcotráfico, entendendo-o como atividade de escala mundial, é o fato de que o Brasil é de grande influência nessas relações, uma vez que possui condições favoráveis para o mesmo, tendo em vista possuir um grande mercado consumidor, caracterizado como o segundo maior em todo o

³⁷ FRANCISCO, Wagner de Cerqueria e. Narcotráfico. in: **Brasil Escola**. Disponível em: < <http://brasilecola.uol.com.br/sociologia/narcotrafico.htm> >. Acesso em 04 set. de 2016.

planeta. Outra questão que o faz estar nessa posição estratégica de influência no tráfico internacional é sua localização geográfica, uma vez que faz divisa com três dos maiores produtores de drogas do mundo: Bolívia, Peru e Colômbia, bem como seu intenso tráfego de pessoas e mercadorias, principalmente para países mais desenvolvidos, como os Estados Unidos e países da Europa. Isto faz com que aproximadamente 10% do dinheiro arrecadado nas negociações, fique em terras brasileiras, segundo o relatório da ONU sobre Estratégias Internacionais de Controle de Narcóticos.³⁸

Outro importante ator nesta relação, é o produtor de drogas é aquele que faz o cultivo da mesma ou sua fabricação em laboratório, reunindo toda matéria prima necessária, em um compilado de substâncias que posteriormente serão repassadas ao consumidor final. É claro que esta figura deve ser analisada caso a caso, uma vez que não é possível dizer que qualquer pessoa que instrumentaliza tais substâncias em todas as situações estará incorrendo de uma prática ilegal., como por exemplo, os farmacêuticos que manipulam substâncias de uso comumente ilícito, mas que por indicação médica, se tornam lícitos.

É importante dizer que a lei brasileira não conceitua o tráfico de drogas, mas sim seus elementos são apontados em diversos momentos da legislação pátria. Silva Franco citado por Daniela Nascimento³⁹, diz inclusive que a Lei 11.343/06 recepcionou muitas ideias do antigo regramento, a Lei 6. 368/76, inclusive ao descrever o tráfico de drogas como sendo a ação produzida, tipificada agora no art. 33 da lei Antidrogas e no art. 12, da lei anterior.

Esse ilícito constitui uma rede com várias ramificações desde o momento da produção ate chegar no usuário final, porém com dois personagens principais, a serem citados neste momento que é a figura do traficante e do usuário. Não que estes dois sejam os únicos a serem encaixados nessa conta, porém são os mais visíveis aos olhos da sociedade.

A figura do traficante é entendida como o sujeito ativo no esquema ilícito de venda da mercadoria, sendo caracterizado de acordo com as condutas estabelecidas no art. 33 da Lei Antidrogas, que diz:

Art. 33 - Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

³⁸ RAUPP, Mariana. O (in) visível tráfico de drogas: Um estudo de sociologia das práticas jurídicas. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. COSTA, Helena R. L. da. ano 17, 80. set-out/2008. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2008.

³⁹ NASCIMENTO, Daniela A. dos S. **O usuário e o traficante na Lei nº 11.343/2006**: Reflexões críticas sobre os aspectos diferenciadores. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/18435/o-usuario-e-o-trafficante-na-lei-n-11-343-2006/3> >. Acesso em: 04 set. 2016.

Então a lei considera traficante de drogas aquele que executar algumas das condutas típicas contidas no artigo acima citado, tais como importar, exportar, remeter produzir, trazer consigo, entregar a consumo, fornecer ainda que gratuitamente, entre todas as outras situações expostas, drogas que não possuam determinação judicial para tal, incorrerá neste delito, com pena de reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Assim, Guimarães⁴⁰ complementa que os dezoito verbos descritos no referido artigo, como figura tipificada avançam seu sentido etimológico, constituindo todo o sentido que as expressões englobam, tendo assim um amplo sentido jurídico-penal, muito maior inclusive que a ideia de comércio, que primeiro se vem à mente. Indo desde os atos preparatórios, até as condutas vinculadas ao real sentido da palavra tráfico.

Uma vez que a ideia de distinguir traficante de usuário é bastante latente, Gomes⁴¹ diz sobre a conceituação internacional, diz que há dois entendimentos para constituir quem figura em cada papel. Onde diz que no primeiro firma-se uma quantificação legal, com um valor diário para consumo e que deve ser calculado, para que depois possa ser verificado se o valor equivale ao consumo ou venda. Já no segundo sistema, existe um reconhecimento judicial ou policial, cabendo a cada uma dessas figuras a análise, tanto das quantidades, quanto das circunstâncias que envolvem a apreensão.

Vale salientar que este último é o sistema adotado no Brasil, onde a última palavra é dada à ordem judicial. Conforme se faz presente no §2º do art. 28 da Lei Antidrogas, onde diz que o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, circunstâncias sociais e pessoais, bem como os antecedentes do agente.

Como visto, a lei traz duras penas que se comparam inclusive aos crimes hediondos, àquele que for tipificado no artigo em comento, bem como o enquadramento na figura de traficante, porém ao invés de diminuir a sua incidência (que é o objetivo da lei), ocorre justamente o contrário, cada vez mais pessoas são enquadradas nesse tipo penal,

⁴⁰ GUIMARÃES, Isaac S.. **Nova Lei Antidrogas Comentada**: Crimes e Regime Processual Penal. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2007. p. 59 a 61.

⁴¹ GOMES, Luiz F.; SANCHES, Rogério C. Posse de Drogas para consumo pessoal: Crime, infração penal "sui generis" ou infração administrativa? In: **Jus Navigandi**. Teresina, ano 11, n. 1275, 28 dez. 2006. Disponível em <http://jus.com.br/revista/texto/9327>. Acesso em: 25 nov. 2016.

chegando a dar a impressão de que a pena não assusta e que o lucro trazido por tais condutas é um fator preponderante para a entrar nesse meio.⁴²

A ideia de que a figura do traficante está representada apenas por pessoas postas à margem da sociedade, dito marginalizadas por morarem em favelas e morros, com uma classe social mais baixa está se transformando, sendo encontradas tais figuras em meio à classe média e alta. É crescente a ocorrência do tráfico em meio aos adolescentes, com os jovens em faixa etária compreendida principalmente entre 16 e 24 anos.⁴³ Essa constatação muda a noção de que o tráfico seria voltado apenas à pessoas desprovidas de educação e entendimento de seus perigos, alcançando pessoas que entendem inclusive como funciona todo o seu sistema.

A outra ponta deste sistema, que é tão importante quanto a primeira se trata do usuário destas mercadorias, o consumidor final, a quem a droga é destinada. Este seria, segundo a própria conceituação da lei, aquele que vem a adquirir, guardar, ter em depósito para consumo pessoal, drogas sem autorização de lei ou em desacordo à determinação legal.

Um ponto importante que se vale destacar, diz respeito às formas dolosa e culposa, onde esta ultima não é aceita, assim ninguém poderá incorrer em ignorância ou desconhecimento do assunto, uma vez que será considerada haver a caracterização da vontade de possuir a substância. Outro ponto caracterizador desta classificação, consiste no elemento "substância para consumo pessoal", uma vez que irá influir no elemento intenção do agente, onde ao se dizer que a posse é destinada a entrega de terceiros, configurará por si só o conduta anteriormente descrita como tráfico e seu autor.

É importante dizer que o consumo de drogas, assim como o tráfico não encontra-se marginalizado em ruas esquisitas ou guetos, mas sim nos mais distintos setores da sociedade, trazendo usuários de várias classes econômicas, credos, raças, enfim realidades diferentes. Não se devendo apontar de maneira taxativa a um ou a outro, uma vez que todos estão suscetíveis à tais condutas.

⁴² FRANCISQUINHO, Sérgio; FREITAS, Solange P. de. **A influencia das drogas na criminalidade.** (Monografia) Curso de Especialização em Formulação de Gestão de Políticas Públicas: Universidade Estadual de Londrina. Londrina: 2008. 85 págs. p. 25.

⁴³ FRANCISQUINHO, Sérgio; FREITAS, Solange P. de. **A influencia das drogas na criminalidade.** (Monografia) Curso de Especialização em Formulação de Gestão de Políticas Públicas: Universidade Estadual de Londrina. Londrina: 2008. 85 págs. p. 25 e 26.

3.2 Do uso de drogas

Como já se pode visualizar no decorrer do presente trabalho, as drogas são substâncias que alteram o organismo do indivíduo, porém não se pode dizer que todo usuário de tais substâncias é considerado um viciado ou dependente.

A classificação em relação ao tipo de usuário, geralmente se refere quanto à intensidade de frequência em que as substâncias são consumidas. Ferrarine⁴⁴ citado por Moraes classifica os usuários de drogas em três tipos: 1. eventual, aquele que faz esse uso de forma ocasional, de maneira curiosa ou por influência de pessoas próximas. Esse uso geralmente não acarreta em dependência química; 2. O dependente é visto como aquela pessoa que sofre com o forte impulso psíquico, que o impede de parar com o consumo; 3. E o crônico, que é aquele considerado doente, pois tanto há uma dependência psíquica, mas física também, uma vez que o organismo se adequa as substâncias químicas e passa a precisar daqueles níveis de excitação cada vez mais.

O referido autor acima citado, ainda lembra que o uso continuado de tais substâncias pode levar o indivíduo a um estado de intoxicação crônica, chamado de toxicomania, que leva ao desejo irresistível de consumir a substância, aumentando as doses. Lembrando ainda que, na ordem das dependências, o usuário somente alcançará a satisfação através do consumo rotineiro, inclusive para que as sensações continuem e se evite o mal estar, causado pela interrupção do uso. A falta dessas substâncias no organismo dependente, poderá acometê-lo da chamada "síndrome da abstinência narcótica", onde representará uma série de sintomas físicos e psíquicos.

Porém, é preciso salientar que estas substâncias podem afetar órgãos vitais, como por exemplo, o coração, fígado, e até mesmo o cérebro, além da possibilidade de caso haja o consumo excessivo, de uma overdose, que pode levar à uma parada cardíaca e/ou respiratória, que pode culminar na morte do usuário.

Por isso que se faz de grande importância o debate sobre os principais aspectos do uso de tais substâncias, e porque a guerra implantada contra as mesmas. Uma vez que esta atitude pode ser tão prejudicial ao indivíduo, que é capaz de ceifar o maior bem que o mesmo possui, ou seja, a própria vida.

⁴⁴ FERRARINE *Apuld* MORAES, Ricardo U. M. e. **Nova Lei Antídrogas: Principais inovações da Lei nº 11.343/2006**. Disponível em: < <http://www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-penal/574-nova-lei-antidrogas-principais-inovacoes-da-lei-no-113432006> >. Acesso em: 15 set. 2016.

A legislação brasileira gira em torno dessa ótica, onde a integridade física e mental do indivíduo é uma máxima, inclusive na manutenção da vida, principal direito protegido. Por isso, a Lei Antidrogas aparece como o resultado de várias legislações, bem como debates intermitentes sobre cada figura desta cadeia. A situação deve ser analisada a cada caso, onde o usuário pode realmente ser apenas um curioso, mas também há a possibilidade de ser uma vítima, um doente que precisa de cuidados e tratamento adequado.

3.3 Evolução histórica da legislação de drogas no Brasil

Antes de se debruçar sobre as principais mudanças trazidas pela Lei 11.343/2006, faz-se necessário um entendimento sobre como era a legislação brasileira até o presente momento, no que diz respeito ao tratamento dispensado à usuários e traficantes de drogas.

É preciso dizer que a guerra contra as drogas em tanto no Brasil, quanto em outros países da América Latina, deu-se por influência de continentes como a América do Norte e a Europa, com políticas que visavam um tipo de manutenção da ordem social, que buscava atingir comunidades pobres e periféricas, principalmente se voltando a grupos de negros. Seriam políticas de segregação, uma vez que estes seriam os principais consumidores de substâncias entorpecentes, mas também aqueles que movimentariam o mercado informal, inclusive na venda dos mesmos.⁴⁵

Porém, duas foram as precursoras da atual Lei Antidrogas, a se mencionar as Leis de nº 6.368/76 e nº 10.409/02, onde ambas dispõem sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, que causem dependência física ou psíquica, que forem elencados pelo Ministério da Saúde. Porém tais leis se tornaram obsoletas, dando lugar para a então Lei 11.343/06.

Segundo Otávio Ferreira, outro ponto de grande relevância está na caracterização do que são as drogas, presente no art. 1º que associado ao artigo 66, ambos da Lei 11.343/06, onde constam esta definição, além da indicação de onde pode ser encontrada a lista de substâncias que são consideradas ilegais, onde faz menção a entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS no 344, de 12 de maio de 1998.

⁴⁵ FERREIRA, Otávio D. de S. Drogas e direito penal mínimo: Análise principiológica da criminalização de substâncias psicotrópicas. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. BECHARA, Ana E. L. S. (coord.). ano 16, 75. nov-dez/2008. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2008. p. 268.

Assim, esta portaria do Ministério da Saúde datada de 12 de maio de 1998, que traz o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, se torna resultado de um compilado de leis como por exemplo o Convenção Única sobre entorpecentes de 1961 (Decreto 54.216/64), Convenção sobre substâncias psicotrópicas de 1971 (Decreto 79.388/77), Convenção contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas de 1988 (Decreto 154/91), bem como os Decretos-Lei nº 891/38, nº 157/67, a Lei nº 5.991/73, a Lei nº 6.360/76, a Lei nº 6.437/77, o Decreto nº 74.170/74, o Decreto nº 79.094/77, o Decreto nº 78.992/76 e as Resoluções GMC nº 24/98 e nº 27/98. Vale dizer que todas estas leis e decretos foram de fundamental importância para a criação da atual Portaria do Ministério da Saúde, visto que foram todas revogadas pela mesma.

Essa definição é feita de forma parcial, de acordo com interesses que extrapolam o campo da saúde, já que as drogas ilícitas em nada diferem de outras substâncias, também psicoativas, mas permitidas. Ficam claras, a partir de uma análise histórica, as tendências artificiais que determinam a criminalização de certas substâncias, tendo em vista que alguns produtos hoje considerados ilícitos já foram livremente comercializados e, ao contrário, outros legalmente comercializados atualmente já foram ilegais, como a cocaína ou o álcool.⁴⁶

3.4 A Lei Antidrogas e suas principais inovações

A Lei 11.343 de 2006 surge como uma arma em um momento em que a sociedade vivencia um guerra contra as drogas, entendendo que o usuário quando assume a posição de dependente químico, deve ser tratado como uma pessoa que precisa de cuidados especiais, com a ânsia pela reinserção em meio a comunidade.

O diploma legal em questão apelidado pela doutrina como Lei Antidrogas, traz em seu contexto um compilado de dispositivos de ordem material e processual, sobre o referido tema, uma vez que no cenário internacional, o Brasil é tido como um dos maiores consumidores de tais substâncias.

É possível dizer inclusive, que antes da referida lei ser editada, o tratamento dispensado ao usuário e traficante era equivalente, ou seja, não eram diferenciados um do outro, uma vez que a repressão às drogas não se fazia distinguir, porém a lei surge com o

⁴⁶ FERREIRA, Otávio D. de S. Drogas e direito penal mínimo: Análise principiológica da criminalização de substâncias psicotrópicas. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. BECHARA, Ana E. L. S. (coord.). ano 16, 75. nov-dez/2008. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2008. p. 268.

enfoque voltado a esta distinção, colocando cada sujeito em seu lugar, com penalidades distintas.

Assim, Ricardo Moraes⁴⁷ completa dizendo que a nova Lei Antidrogas busca equilibrar as políticas de repressão ao tráfico com as medidas de prevenção e reintegração social dos usuários, inovando ainda quanto aos tratamentos penais que são dispensados para cada um dos agentes envolvidos, conforme consta no artigo 20 e seguintes..

Esta atitude é tida como uma das principais inovações trazidas pela lei, ou seja, tratar o usuário como uma pessoa doente que precisa de tratamento adequado, com a eliminação da prisão como penalidade para o mesmo, sendo agora aplicadas penas restritivas de direitos.⁴⁸

Já em relação às penalidades impostas, é percebido a clara diferença entre a figura do usuário e do traficante, onde se observa nos artigos 28, 33 e 34.

Em primeiro lugar, o artigo 28 da Lei Anti drogas define que quem guardar, tiver em depósito, ou trouxer, consigo para consumo pessoal, ou ainda para aquele que faz o cultivo com esta finalidade, drogas sem autorização ou em desacordo com a lei ou sem determinação legal, será submetido à penas como: 1. advertência; 2. prestação de serviços à comunidade; 3. medida educativa de comparecimento à curso educativo sobre o efeito das drogas.

O artigo em questão deixa claro as condutas realizadas no que tange ao consumo pessoal e sem autorização, uma vez que determinação judicial poderá trazer-lhe tal permissão, como por exemplo o caso da liberação do governo brasileiro para o uso do canabidiol⁴⁹ e do THC⁵⁰ (dois derivados da maconha), como indicação para tratamentos médicos. Sem expressa autorização legal, o indivíduo estará sujeito à penalidades que terão como principal intenção a sua conscientização sobre os malefícios do uso das drogas, extinguindo-se a pena de prisão para tais casos.

⁴⁷ MORAES, Ricardo U. M. e. **Nova Lei Antidrogas: Principais inovações da Lei nº 11.343/2006**. Disponível em: < <http://www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-penal/574-nova-lei-antidrogas-principais-inovacoes-da-lei-no-113432006> >. Acesso em: 15 set. 2016.

⁴⁸ GIACOMOLLI, Nereu J. Análise crítica da problemática das drogas e a Lei 11.343/2006. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. BECHARA, Ana E. L. S. (coord.). ano 16, 71. mar-abr/2008. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2008. p. 329.

⁴⁹ GLOBO, Rede. **Anvisa decide retirar o canabidiol da lista de substâncias de uso proibido**. (TV Aberta) Disponível em: < <http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2015/01/anvisa-decide-retirar-o-canabidiol-da-lista-de-substancias-de-uso-proibido.html> >. Acesso em: 20 nov. 2016.

⁵⁰ CACIAN, Natália. Anvisa autoriza prescrição de remédio com THC, princípio ativo da maconha. In: **Folha de São Paulo**. Matéria do dia: 21. mar. 2016. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2016/03/1752336-anvisa-autoriza-prescricao-de-remedio-com-thc-principio-ativo-da-maconha.shtml> >. Acesso em: 20 nov. 2016

Ainda se torna importante lembrar que, conforme o §6 do artigo supra citado, caso o agente não queira cumprir as penalidades que lhe foram aplicadas, o juiz poderá sucessivamente aplicar-lhe multa e admoestação verbal, que é uma espécie de censura seguida de aviso de que o mesmo não está cumprindo determinação judicial.

Já uma outra situação, é a que se encontra presente no artigo 33, que diz que aquele que incorrer em condutas como importar ou exportar, produzir, fabricar, vender ou expor, oferecer ou ter em depósito e entregar a consumo ou fornecer a outros, mesmo que gratuitamente e sem autorização judicial, estará incorrendo no crime de tráfico de drogas, caracterizando-se como a figura do agente facilitador ou ainda, do traficante, sujeito à pena de reclusão e multa.

Por sua vez aquele que fabricar, adquirir, utilizar, oferecer, ou simplesmente tiver em sua posse, maquinário que seja utilizado para a fabricação de drogas, sem autorização judicial, também incorrerá na mesma qualificação do artigo 33, conforme preceitua o artigo seguinte, de numero 34, com pena de reclusão e multa.

Estes artigos sevem para evidenciar que será punido todo aquele de produzir ou tiver em posse, desde o maquinário até a substância pronta, que não seja para o consumo e sim para o oferecimento a outrem, constituindo assim a figura do comércio de drogas, será qualificado como traficante, bem como sujeito à penalidades sérias como a reclusão e multas de altíssimos valores.

Os artigos acima descritos, demonstram claramente a diferença entre o tratamento dispensado a cada um, onde o usuário será enquadrado nas condutas relativas ao artigo 28, bem como o traficante ao correspondente no art. 33 e o produtor, art. 34. A penalização se faz ainda mais evidente quando se fala em auferir lucro em cima de uma atividade ilegal.⁵¹

Ainda conforme a referida lei, em seus artigo 48 e 49, os usuários não serão presos e sim conduzidos à unidade policial, e o delito será classificado como um crime de menor potencial ofensivo e seu processamento será regido pela Lei nº 9.099/95 nos Juizados Especiais Criminais.

Já e relação aos traficantes, o tratamento continua como antes, de acordo com as disposições previstas na Lei de Execução Penal, com o prazo de 30 dias para conclusão do inquérito se o suspeito tiver preso e 90 dias pra suspeito solto, conforme preceitua o artigo 51.

⁵¹ GIACOMOLLI, Nereu J. Análise crítica da problemática das drogas e a Lei 11.343/2006. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. BECHARA, Ana E. L. S. (coord.). ano 16, 71. mar-abr/2008. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2008. p. 335.

A figura do traficante, assim como o financiador do tráfico são punidos com um elevado rigor.

Outro importante ponto se trata da criação do SISNAD, ou seja, Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (art. 1º), que tem como finalidade a articulação, integração, organização e coordenação de atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem como a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas, conforme conceitua o artigo 3º da referida lei.

A referida Lei em comento, ainda traz os objetivos a que se destina o SISNAD, bem como seus princípios básicos, no que se refere a ser um diploma que busca proteger os direitos da pessoa humana em vários níveis, ou seja, respeitando a sua autonomia e liberdade. Outro importante fator, está no que diz respeito ao trabalho em cooperação com os órgãos do ministério Público, bem como dos poderes da União Legislativo e Judiciário) e do CONAD, Conselho Nacional Antidrogas.

A Lei ainda deixa claro em um capítulo inteiro que devem ser feitas atividades de combate e prevenção ao uso de drogas, como algo de fundamental importância, uma vez que estas deverão ser direcionadas para redução dos fatores de vulnerabilidade e risco do uso de tais substâncias, reconhecendo que esta atitude causará interferências na saúde e na qualidade de vida, com investimento em alternativas esportivas, culturais e profissionais, como forma de inclusão e reinserção social, de acordo com os artigos 18 e 19, que explicam tal necessidade.

Ainda seguindo em análise, apresentam-se do artigo 20 a 26, uma explanação sobre os atividades que deverão ser realizadas para garantir essa reinserção. Uma vez que o usuário de drogas, passa a ser marginalizado, deixando o convívio social de lado, sendo assim, não basta somente prevenir o uso, mas sim cuidar da pessoa que se encontra nesta situação, bem como o pós, a volta ao convívio social.

Não basta dizer que estas atividades serão voltadas somente para o usuário, mas sim deverá envolver toda a sua família, baseando-se no respeito, na dignidade e principalmente na integridade física e psicológica de cada envolvido, onde é remetida a responsabilidade a cada um dos entes da federação, inclusive dentro de suas previsões orçamentárias.

Com isso, percebe-se que a Lei 11.343/06 surge como algo inovador, determinando papéis, fazendo com que exista a quebra da figura do usuário, como sendo um criminoso, mas sim, alguém que necessita de cuidados, assim como a sociedade precisa se

preparar para acolher aquele que precisa, bem como a figura do traficante, como alguém que deve ser punido, com todos os rigores da lei.

4. PRINCIPAIS ASPECTOS SOBRE A DESCRIMINALIZAÇÃO DO USO DE DROGAS

Ao se entender que o uso de substâncias que alteram a percepção e o organismo do ser humano, se faz presente em toda sua história, bem como a guerra posta em se combater seu uso e toda a rede de comércio ilegal que financia o crime organizado. Mas existe uma corrente de pensamento em vários países que pregam a que o uso de algumas drogas seja liberado e legalizado, como é o caso do álcool e do tabaco.

Inclusive a lei 11.343 já demonstra um enorme avanço ao se tratar o usuário como alguém que precisa de tratamento, havendo inclusive a despenalização da conduta, ou seja, existe a previsão em lei, porém a penalidade não acarreta em detenção ou reclusão, e sim acompanhamento psicológico e frequência em grupos de apoio entre outros.

Porém esta não é uma questão pacífica na doutrina, onde inclusive Luiz Flavio Gomes⁵² diz que descriminalizar significa retirar de algumas condutas o caráter criminoso, uma vez que deixa de ser fato típico trazido em lei, que pode acontecer de três maneiras: Uma que retira o caráter criminoso do fato, mas não o retira do campo do Direito Penal, transformando o crime em uma infração penal *sui generis*, outra que elimina o caráter criminoso do fato e o transforma em ilícito civil ou administrativo e a que afasta o caráter criminoso do fato, legalizando-o totalmente. Onde para o autor há uma descriminalização que simplesmente muda o contexto, o uso de drogas deixa de ser um tipo penal e passa a ser uma infração, com penalidades mais leves, que não causam prisão com pena de reclusão ou detenção.

Nesse momento então, se faz de grande relevância o debate acerca da descriminalização total do uso de algumas drogas, uma vez que já fora dada a largada com o primeiro passo, na caracterização do artigo 28 da referida lei em questão.

4.1 A norma proposta pelo artigo 28 da Lei Antidrogas seria inconstitucional?

A grande questão que se busca trazer a tona, diz respeito à questão imposta pela Lei Antidrogas, ao retirar a pena de prisão concernente ao usuário de drogas, porém, ainda aplicar-lhe penas mesmo que de forma mais brandas. Não se cabendo dizer que a conduta foi

⁵² GOMES, Luiz Flávio (coord.). **Lei de Drogas comentada artigo por artigo: Lei 11.343/06**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p.120.

descriminalizada, ou seja, deixou de ser crime, apenas passou a ser mais leve e obrigando aquele que faz uso de tais substâncias a buscar meios para cessar o consumo.

Assim diz o artigo:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

§ 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I - admoestação verbal;

II - multa.

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

Equivale dizer que o direito ao corpo e a intimidade passam a ser colocados em um segundo plano, uma vez que o Estado assam a ter o poder de exercer regulação sobre os mesmos, ao proibir quaisquer que seja o uso.

Não se quer dizer que esteja se buscando a liberação do uso de entorpecentes, porém se deseja destacar que o artigo em questão ataca diretamente à Constituição Federal, no que vai de encontro ao proposto no inciso X do artigo 5º da mesma, que diz ser inviolável a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Como já dito, é assegurado que outras pessoas adentrem na intimidade do indivíduo e assim possa exercer poder sobre o mesmo, interferindo em seu modo de viver e de conduzir sua vida privada, sendo disponibilizada a oportunidade de cada pessoa escolher seu próprio destino. Ao Estado fica a possibilidade de garantir meios para que cada indivíduo

possa exercer sua liberdade, dentro dos limites sociais e que não venha a interferir no espaço dos demais.

Importa dizer que a liberdade fica ao limite individual, inclusive leva-se esse entendimento à nível do consumo de drogas, desde que não transborde à terceiros não há que se entender um crime. Inclusive, Luciano Souza⁵³ lembra que todo o cenário contemplado no art. 28 pressupõe a não irradiação do fato para além da murada da vida privada, ambiente este que está protegido pelo inc. X do art. 5.º da CF, e, por isso, não pode ser objeto de criminalização. Pondere-se ainda que, sendo a posse para o uso pessoal da droga ilícita os limites do próprio tipo, a saúde do usuário será a única a sofrer abalo.

Por isso, é que entende-se que o artigo 28 confronta o direito à intimidade do indivíduo, uma vez que traz em si uma criminalização de conduta realizada sob o íntimo de cada indivíduo, inclusive trazendo sanções, mesmo que de maneira mais serena e envolva formas educativas, ainda estará impondo o dever de não utilizar tais substâncias, bem como a possibilidade de reiteradas vezes propor-lhe censura e pagamento de multa.

Vale deixar claro que não existem direitos absolutos, uma vez que o entendimento de que garantias fundamentais poderão dar espaço a outros de hierarquia equivalente, porém o que não se pode admitir é que uma lei infraconstitucional possa a vir restringir direitos fundamentais estabelecidos constitucionalmente, onde interessa entender que não há na Constituição bem protegido pelo art. 28 da Lei de Drogas que tenha dignidade para limitar o disposto no inc. X do art. 5.º da CR.⁵⁴

Este é um debate que segue em discussão doutrinária, fazendo com que a análise seja encarada sob diferentes óticas, principalmente sobre o ser humano, ao encará-lo como vítima das drogas ou detentor de seu direito à intimidade, que não deve ser violado pelo Estado.

4.2 A discussão quanto à descriminalização do uso de drogas no Brasil

É sabido que a política de combate às drogas sempre foi voltada à questão da repressão, onde se buscava punir todos os envolvidos no sistema, sem trazer à tona o olhar

⁵³ SOUZA, Luciano A. de. Punição Criminal ao porte de entorpecentes para o uso próprio e irracionalismo repressivo: Uma ainda necessária reflexão. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. COSTA, Helena R. L. da. ano 19, 88. Jan-fev/2011. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011. p.172.

⁵⁴ SOUZA, Luciano A. de. Punição Criminal ao porte de entorpecentes para o uso próprio e irracionalismo repressivo: Uma ainda necessária reflexão. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. COSTA, Helena R. L. da. ano 19, 88. Jan-fev/2011. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011. p.174.

ressocializador, entendendo que o usuário pode ser também uma vítima que precisa de uma atenção especial. Por isso que a Lei Antidrogas é entendida por alguns como algo inovador, uma vez que trata o usuário de forma mais amena, entendendo o consumo pessoal e dando mecanismos para a reinserção na sociedade.

Como já dito, a conduta em questão ainda é criminalizada, porém com penas diferentes da prisão, fazendo com que um número menor de pessoas sejam presas e distinguindo o usuário do traficante, que é o verdadeiro autor de delitos. Porém a realidade foi bem diferente, uma vez que os números da população carcerária aumentaram drasticamente nos anos subsequentes a promulgação da lei, conforme lembra Luiz F. Gomes⁵⁵ ao trazer os dados do DEPEN, que afirmam que os presos por outros crimes, excetuando-se o tráfico cresceram 8,5% nos três anos posteriores à lei de 2006, a população carcerária de presos que tenham sido relacionados aos crimes que envolvem drogas aumentou cerca de 62%, tornando-se os crimes que mais encarceram pessoas no país.

Assim muitas ideias são levadas à tona, dividindo pessoas que acreditam estar respostas tanto na liberação total das drogas, quanto na sua proibição completa. Liniere Silva⁵⁶ lembra que existem três grande posições sobre a referida questão: 1. A abolicionista que prega a liberação total da venda e do consumo de drogas; 2. A proibicionista que prevê a criminalização de ambas as condutas; e 3. a intermediária que prevê a descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal, porém a contínua e dura repressão ao tráfico. Os defensores de cada teoria apresentam argumentos que merecem ser levados em consideração, como será observado a seguir.

Os abolicionistas preveem que todo indivíduo tem direito sobre suas escolhas, uma autodeterminação no âmbito de sua intimidade e privacidade, garantidas constitucionalmente. O efeito negativo que a mesma causa a saúde de cada um se tornaria um mal compreendido na ordem privada que se não afetava à outras pessoas, não se existiria necessidade de uma regulação de ordem legal.

Assim, os direitos à intimidade e a vida privada seriam instrumentadores da real separação entre direito e moral, fazendo com que entenda-se que nenhuma norma que atinja e

⁵⁵ GOMES, Luiz Flávio. **Nove crimes apenas representam quase 100% das prisões no país**. Disponível em: < <http://www.antidrogas.com.br/mostraartigo.php?c=3458&msg=Nove%20crimes%20apenas%20representam%20quase%20100%20das%20pris%F5es%20no%20pa%EDs> >. Acesso em: 10 out. 2016.

⁵⁶ SILVA, Liniere L. O. da. **O problema das drogas na atualidade e a discussão quanto à descriminalização do uso no Brasil**. (Monografia). Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo. 2012. Disponível em: < http://repositorio.upf.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/252/CAR2012Liniere_Lucineia_Oliveira_da_Silva.pdf?sequence=1 >. Acesso em: 10 de out. 2016.

termine por criminalizar as opções pessoais será legítima, e assim terminem por impor padrões à sua subsistência.⁵⁷

A frequente repressão contra venda e consumo terminam por incentivar a oferta e procura do produto, uma vez que a droga é entendida como um símbolo de liberdade contestação de uma autoridade imposta e sua legalização tiraria a aura de mistério que envolve o assunto, traria para a regulação do Estado que de uma maneira ou de outra, teria mecanismos de controle.⁵⁸

Outro ponto de grande relevância no que se diz a respeito da legalização de comércio e uso de algumas substâncias tidas como ilícitas está na questão da qualidade à que os consumidores estão sujeitos, uma vez que como vivem na clandestinidade, sem a mínima regulação, os usuários estão à mercê de qualquer mistura, uma vez que não existe um controle nesta ordem. Por isso que a legalidade iria obrigar ao Estado ser atuante nessa questão, fazendo com que critérios fossem definidos para a fabricação e distribuição de qualquer mercadoria que tivesse relação.

Já os proibicionistas defendem uma ideia diferente, ao dizer que mesmo se tratando de direitos fundamentais expressos na Constituição Federal, não existe a previsão de direitos absolutos, uma vez que todos estão sujeitos à regulação estatal em prol do interesse público. Sem contar que a restrição de uso no espaço domiciliar nem sempre é respeitada, onde ao se levar o consumo à espaços públicos podem ser causados danos social ainda maiores do que se possa imaginar, aumentando ainda mais a violência nos mais variados espaços (doméstico, de trânsito, etc).⁵⁹

Esta teoria ainda acredita que mesmo havendo a liberação destas condutas, o Estado ainda não possuiria meios de controle e regulamentação, o que serviria de impulso ao fortalecimento do narcotráfico. Seriam situações diferentes, uma vez que o álcool e o tabaco, apesar de fazerem mal a saúde do indivíduo, não levam as consequências que outras drogas podem causar, incluindo a já citada toxicomania.⁶⁰

⁵⁷ SOUZA, Luciano A. de. Punição Criminal ao porte de entorpecentes para o uso próprio e irracionalismo repressivo: Uma ainda necessária reflexão. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. COSTA, Helena R. L. da. ano 19, 88. Jan-fev/2011. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011. p.175.

⁵⁸ SILVA, Liniere L. O. da. **O problema das drogas na atualidade e a discussão quanto à descriminalização do uso no Brasil**. (Monografia). Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo. 2012. Disponível em: < http://repositorio.upf.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/252/CAR2012Liniere_Lucineia_Oliveira_da_Silva.pdf?sequence=1 >. Acesso em: 10 de out. 2016.

⁵⁹ SOUZA, Luciano A. de. Punição Criminal ao porte de entorpecentes para o uso próprio e irracionalismo repressivo: Uma ainda necessária reflexão. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. COSTA, Helena R. L. da. ano 19, 88. Jan-fev/2011. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011. p.178.

⁶⁰ SILVA, Liniere L. O. da. **O problema das drogas na atualidade e a discussão quanto à descriminalização do uso no Brasil**. (Monografia). Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo. 2012. Disponível em: <

O problema está na radicalidade das teorias, onde se verifica que descriminalizar o uso de drogas seria uma solução acertada à atual realidade em que a sociedade se encontra atualmente, uma vez que retirando o caráter ilícito da conduta evitaria uma perseguição aos viciados, focando os esforços àquele que se beneficia da venda.

Linire Silva inclusive diz se tratar de um aspecto mais humano, ao passo em que há a descriminalização da posse de drogas para uso pessoal, com um viés de política de redução de danos, lembrando inclusive da experiência obtida em outros países, a citar Portugal, Espanha e Itália que impõe sanções administrativas, mas a conduta não é encarada como criminosa, existindo a previsão inclusive de possibilidade do plantio de maconha em casa, para uso pessoal na Espanha e na Holanda.⁶¹

É necessário um olhar delicado sobre o referido assunto, uma vez que inúmeras são as consequências tanto para a criminalização total quanto pela liberação. Por isso, que se entende a Lei Antidrogas como um primeiro passo dado pela legislação ao se tratar com o ser humano, que quando dependente químico, se torna a figura mais frágil da situação.

Sem contar que, é preciso entender que o princípio da igualdade, constitucionalmente estabelecido, pode ser afrontado no que diz respeito ao consumo destas substâncias, uma vez que os usuários de substâncias lícitas tem um tratamento indiferente, quanto ao Código Penal e as legislações vigentes, enquanto os usuários dos ilícitos são considerados como praticantes de crimes. Porém é de se deixar claro, que ambas as situações poderão causar dependência e assim, representem um mal ao indivíduo. Assim, a atual legislação brasileira, deixa uma falha, ao faltar um argumento razoável à tal proibição e assim, criminalização da conduta por parte do usuário.⁶²

4.3 Uma realidade bem diferente da teoria

Apesar das inovações trazidas pela lei, a realidade se torna bem mais complicada, pois apesar das ideias progressistas trazidas pela lei, no entendimento de que ao se tratar com

http://repositorio.upf.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/252/CAR2012Linire_Lucineia_Oliveira_da_Silva.pdf?sequence=1 >. Acesso em: 10 de out. 2016.

⁶¹ SILVA, Linire L. O. da. **O problema das drogas na atualidade e a discussão quanto à descriminalização do uso no Brasil.** (Monografia). Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo. 2012. Disponível em: <http://repositorio.upf.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/252/CAR2012Linire_Lucineia_Oliveira_da_Silva.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 de out. 2016.

⁶² SOUZA, Luciano A. de. Punição Criminal ao porte de entorpecentes para o uso próprio e irracionalismo repressivo: Uma ainda necessária reflexão. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais.** COSTA, Helena R. L. da. ano 19, 88. Jan-fev/2011. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011. p.176.

dependentes químicos, seria proposto um dialogo mais humano e liberal, não representa o que acontece na prática.

Mesmo com a previsão de princípios tão importantes e inovadores e a retirada da possibilidade de pena de prisão para o porte de drogas, a conduta continua sendo criminalizada uma vez que possui previsão de penalidades como advertência, prestação de serviços e medidas socioeducacionais.

Porém, como já relatado no presente trabalho, ao invés de diminuir a quantidade de prisões, este número foi elevado de maneira surpreendente. Luiz Flavio Gomes inclusive diz que a lei possui algumas armadilhas. Se a lei anterior previa uma pena de seis meses a dois anos para o usuário e de três a quinze anos para o traficante, é verdade também que ela admitia a substituição dessas penas por penas alternativas – pela lei brasileira, qualquer pessoa com bons antecedentes condenada a até quatro anos de prisão pode ter sua pena substituída por uma pena alternativa. Assim, toda uma gama de pessoas que se situava na fronteira pouco clara entre o usuário e o traficante eventual e não violento, acabava, por fim, recebendo uma pena distinta da pena de prisão.⁶³

Os limites que servem para diferenciar o usuário do traficante, nem sempre são claros, fazendo com que fique a critério da autoridade policial e do juiz, para determinar tal conduta, sendo este um dos principais aspectos que elevaram o aumento do encarceramento com ligação ao tráfico de drogas. Assim, as pessoas terminam por não ser ressocializadas, recaindo em muitas vezes na criminalidade, uma vez que esta passa a ser o motor propulsor da realidade evidenciada.

⁶³ GOMES, Luiz Flávio (coord.). **Lei de Drogas comentada artigo por artigo: Lei 11.343/06**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p.137.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O consumo de substâncias que alteram a percepção do indivíduo, bem como funções vitais do organismo de forma física ou psíquica são encontradas em toda a história da humanidade, fazendo parte inclusive de sua cultura, na realização de seus rituais, na busca pela cura, através da medicina alternativa entre outras.

A criminalização se deu com o avanço da sociedade, que se iniciou com a proibição de se manter determinados venenos em casa, evoluindo até os dias de hoje, onde há uma firme proibição ao seu uso, entendida como de caráter incriminador tanto em relação à produção, porte e venda destas substâncias.

Teorias passam a existir defendendo os mais diversos posicionamentos, onde a proibicionista defende que devam ser proibidas toda a venda e uso, uma vez que estas seriam responsáveis pelo aumento da criminalidade e respectiva violência, dizendo inclusive que mesmo o indivíduo sendo detentor de direitos e garantias como por exemplo, a sua liberdade e defesa ao próprio corpo, estas condutas não seriam aceitas, uma vez que todos estão sob o *munus* do Estado.

Por sua vez, a teoria abolicionista diz que todos são livres e liberando a venda e o consumo, o Estado poderia fazer uma regulação inclusive da qualidade dos produtos, utilizando-se de seu poder para ampliar os limites de atuação e proteção ao indivíduo.

Acredita-se que a solução seria uma teoria intermediária que protegesse o indivíduo, permitindo sua posse para consumo individual, mas que não criminalizasse as condutas advindas desta atuação. O combate às drogas deverá ser feito de forma direta, através de pesquisa e estudo interligados as mais diversas áreas, para que assim seja construído o bem comum, mas respeitando a liberdade de cada indivíduo.

É preciso também estabelecer uma distinção entre o usuário de drogas e o dependente químico, uma vez que não necessariamente possuem o mesmo significado, assim é possível afirmar que nem todo usuário de uma droga é considerado um viciado.

Diante dessas ideias expostas, é que surge o interesse em aprofundar-se sobre o referido assunto, uma vez que se trata de tema bastante atual, que inclusive traz discussões contemporâneas no cenário político/legislativo brasileiro.

Assim, estudar e refletir sobre a possibilidade de legalização ou não do uso de drogas ilícitas, traz consigo a responsabilidade de um olhar pautado no âmbito sócio-jurídico e um posicionamento eficaz, pois várias são as vertentes, bem como os interesses por traz

dessa questão. A idéia é se voltar o olhar para o usuário, mas se tendo em mente toda a repercussão que tal ideia poderá gerar.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral. 12. ed. v. I. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Álcool e outras drogas**. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/alcool_outras_drogas.pdf >. Acesso em: 30 mar. 2016.

_____, Presidência da República. **Código Penal Brasileiro**. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**: Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 2004.

COSTA, Helena R. L. da. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. ano 19, 88. Jan-fev/2011. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011.

FERNANDES, Vagner R.; FUZINATTO, Aline M. **Drogas: Proibição, criminalização da pobreza e mídia**. Disponível em: < http://coral.ufsm.br/congresso_direito/anais/2012/4.pdf >. Acesso em: 29 ago. 2016.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002.

FERREIRA, Otávio D. de S. Drogas e direito penal mínimo: Análise principiológica da criminalização de substâncias psicotrópicas. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. BECHARA, Ana E. L. S. (coord.). ano 16, 75. nov-dez/2008. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2008.

FRANCISQUINHO, Sérgio; FREITAS, Solange P. de. **A influencia das drogas na criminalidade**. (Monografia) Curso de Especialização em Formulação de Gestão de Políticas Públicas: Universidade Estadual de Londrina. Londrina: 2008. 85 págs.

GIACOMOLLI, Nereu J. Análise crítica da problemática das drogas e a Lei 11.343/2006. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. BECHARA, Ana E. L. S. (coord.). ano 16, 71. mar-abr/2008. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2008.

GÓIS, Mariana Maiza de A.; AMARAL, José Hamilton do. **O uso de drogas lícitas e ilícitas e suas consequências sociais e econômicas**. Disponível em: < http://www.progep.ufpa.br/progep/docsDSQV/ALCOOL_E_DROGAS.pdf >. Acesso em: 20 nov. 2015.

GOMES, Luiz Flávio (coord.). **Lei de Drogas comentada artigo por artigo: Lei 11.343/06**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. **Nove crimes apenas representam quase 100% das prisões no país**. Disponível em: < <http://www.antidrogas.com.br/mostraartigo.php?c=3458&msg=Nove%20>

crimes%20apenas%20representam%20quase%20100%%20das%20prisões%20no%20país >. Acesso em: 10 out. 2016.

_____; SANCHES, Rogério C. Posse de drogas para consumo pessoal: Crime, infração penal "sui generis" ou infração administrativa? In: **Jus Navigandi**. Teresina, ano 11, n. 1275, 28 dez. 2006. Disponível em <http://jus.com.br/revista/texto/9327>. Acesso em: 25 nov. 2016.

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado**. 2 ed, rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

LABATE, Beatriz C. [et al.], (orgs.). **Drogas e cultura : novas perspectivas**. Salvador : EDUFBA, 2008. 440 p.

LOPES, Marco Antônio. Drogas: 5 mil anos de viagem. In: **Super Interessante**. Disponível em: < <http://super.abril.com.br/ciencia/drogas-5-mil-anos-de-viagem>>. Acesso em: 03 abr. 2016.

MORAES, Ricardo U. M. e. **Nova Lei Antidrogas: Principais inovações da Lei nº 11.343/2006**. Disponível em: < <http://www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-penal/574-nova-lei-antidrogas-principais-inovacoes-da-lei-no-113432006> >. Acesso em: 15 set. 2016.

NASCIMENTO, Daniela A. dos S. **O usuário e o traficante na Lei nº 11.343/2006: Reflexões críticas sobre os aspectos diferenciadores**. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/18435/o-usuario-e-o-trafficante-na-lei-n-11-343-2006/3> >. Acesso em: 04 set. 2016.

NASCIMENTO, Pablo E. M. **Considerações acerca das consequências penais do uso de drogas ilícitas no direito brasileiro**. Disponível em: < <http://jus.com.br/artigos/21873/consideracoes-acerca-das-consequencias-penais-do-uso-de-drogas-ilicitas-no-direito-brasileiro#ixzz3t0qVYMNt> >. Acesso em: 19 nov. 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

QUEIROZ, Vinicius Eduardo. **A questão das drogas ilícitas no Brasil**. Universidade Federal de Santa Catarina. (Monografia) Curso de Ciências Econômicas. 94 p. Florianópolis: 2008.

RAUPP, Mariana. O (in) visível tráfico de drogas: Um estudo de sociologia das práticas jurídicas. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. COSTA, Helena R. L. da. ano 17, 80. set-out/2008. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2008.

SCHREIBER, Mariana. **Ministro do STF diz que Brasil deve 'legalizar a maconha e ver como isso funciona na vida real'**. Disponível em: < http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150914_drogas_barroso_ms >. Acesso em: 15 nov. 2015.

SILVA, Linere L. O. da. **O problema das drogas na atualidade e a discussão quanto à descriminalização do uso no Brasil**. (Monografia). Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo. 2012. Disponível em: < <http://repositorio.upf.br/xmlui/bitstream/handle/12345> >

6789/252/CAR2012Liniera_Lucineia_Oliveira_da_Silva.pdf?sequence=1 >. Acesso em: 10 de out. 2016.

SOARES, Tamiris. Origem das drogas. In: **Realidade Obscura**. Disponível em: < <http://hipermedia.unisc.br/prodjol/20122/?p=17> >. Acesso em: 02 abr. 2016.

SOUZA, Luciano A. de. Punição Criminal ao porte de entorpecentes para o uso próprio e irracionalismo repressivo: Uma ainda necessária reflexão. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. COSTA, Helena R. L. da. ano 19, 88. Jan-fev/2011. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011.

VASCONCELOS, Ricardo Freire. **Descriminalização das drogas: será que o Brasil está preparado para este passo?** Disponível em: < <http://gerry.jusbrasil.com.br/noticias/130926056/descriminalizacao-das-drogas-sera-que-o-brasil-esta-preparado-para-este-passo> >. Acesso em: 18 nov. 2015.

VENTURA, Carla Aparecida Arena. **Drogas lícitas e ilícitas: do direito internacional à legislação brasileira**. Disponível em: < https://www.fen.ufg.br/fen_revista/v13/n3/pdf/v13n3a22.pdf >. Acesso em: 19 nov. 2015.